

Termo de Contrato ITERPA Nº 010/2025
PAE nº 2025/2472424

RESUMO



CONTRATANTE

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

CNPJ nº 05.089.495/0001-90.

CONTRATADO

IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ sob o nº 23.378.923/0001-87.



OBJETO

Contratação de Sistema de Solução Integrada de Segurança da informação do ITERPA, especificamente o fornecimento de solução de segurança para estações de trabalho e servidores físicos e virtuais (ANTI-MALWARE), com garantia e suporte técnico do fabricante pelo período de 12 (doze) meses; bem como o serviço de suporte técnico especializado para o ANTI-MALWARE e para solução de segurança tipo FIREWALL, e ainda a prestação do serviço de operação assistida.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Instituto de Terras do Pará – ITERPA, localizado na Rod. Augusto Montenegro, S/N, Km 09, Parque Guajará, Icoaraci – CEP: 66.821-000 – Belém PA.



VALOR TOTAL ANUAL

R\$2.333.000,00

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **16/07/2025** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O contrato será fiscalizado pela Comissão de Fiscalização, constituída pelos servidores: **Igor Alves Quadros, Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira**, cláusula 15 deste instrumento contratual.



VIGÊNCIA

Prazo **01 (um) ano**, sendo vedada a prorrogação de acordo com a o art. 75, VIII, Lei nº 14.133/21.

Início **A contar na data de assinatura**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (ITERPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, S/N Bairro Parque Guajará, Icoaraci/PA, CEP 66.821-000, presente pelo seu Presidente (em exercício), **Flavio Ricardo Albuquerque Azevedo**, brasileiro, portador do CPF nº 727.811.222-20, nomeado pela Portaria 013, de 11 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.780, de 14/01/2019

CONTRATADO **IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.378.923/0001-87, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1510, Salas 1305 e 1306 CEP: 66.150-161, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, presente neste ato pelo Sr. **Theo Augusto Ramalho Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, analista de sistemas, inscrito no CPF 686.698.102-63, portador do RG 3708459 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 63, Bairro Parque Belvedere, CEP: 37.200-00, Belém-PA

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2. O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação nº 008/2025** constante no PAE nº 2025/2472424 e é regida pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3. Contratação de bens e serviços necessários à estruturação do sistema de solução integrada de segurança da informação do ITERPA, especificamente o fornecimento de solução de segurança para estações de trabalho e servidores físicos e virtuais (ANTI-MALWARE), com garantia e suporte técnico do fabricante pelo período de 12 (doze) meses; bem como o serviço de suporte técnico especializado para o ANTI-MALWARE e para solução de segurança tipo FIREWALL, do fabricante FORTINET, e ainda a prestação do serviço de operação assistida, de acordo com as especificações técnicas elaboradas e detalhadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, que constam no TR, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.1. Este instrumento se vincula ao instrumento convocatório, assim considerado o Aviso de Contratação Direta, à proposta comercial do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas e aos anexos desses documentos.

3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

3.3. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

3.4. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO - SOLUÇÃO DE SEGURANÇA MARCA FORTINET	12 meses	R\$46.500,00 (mês)	R\$558.000,00
002	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO, DATACENTER E NUVEM, COM PROTEÇÃO ANTI-MALWARE, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE POR 12 MESES	50	R\$1.490,00 unid	R\$74.500,00
003	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA AMBIENTE VIRTUALIZADO, DATACENTER E NUVEM, COM PREVENÇÃO DE INTRUSÃO, SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE POR 12 MESES	50	R\$2.450,00 unid	R\$122.500,00
004	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, CONTEMPLANDO 12 MESES DE SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE	300	R\$320,00 unid	R\$96.000,00

005	SUPORE TÉCNICO ESPECIALIZADO ON-SITE DOS ITENS 2,3 E 4	12 meses	R\$26.000,00	R\$312.000,00
006	SUPORE TÉCNICO ESPECIALIZADO ON-SITE DOS ITENS 2,3 E 4	3000	R\$390,00	R\$1.170.000,00
TOTAL				R\$2.333.000,00

CLÁUSULA 4

Da Execução e Gestão do contrato

4. Além do regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto que constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, será observado o seguinte:

Da Execução

- 4.1.A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratual, fornecendo, conforme especificações e características técnicas estabelecidas no TR:
- 4.1.1. Suporte Técnico Especializado ON-SITE para Solução de Segurança Marca FORTINET (12 meses)
 - 4.1.2. Solução de Segurança para Ambiente Virtualizado, DataCenter e Nuvem com proteção Anti-Malware (50 licenças)
 - 4.1.3. Solução de Segurança para Ambiente Virtualizado com prevenção de Intrusão (50 licenças)
 - 4.1.4. Solução de Segurança para Proteção de Estações de Trabalho (300 licenças)
 - 4.1.5. Suporte Técnico Especializado ON-SITE dos itens acima (12 meses)
 - 4.1.6. Serviço de Operação Assistida (3.000 UST)
- 4.2.O prazo para execução dos serviços e entrega das soluções é de **25 (vinte e cinco) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.
- 4.3.Local de execução: Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, s/nº, Parque Guajará, Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.821-000

Gestão do Contrato

- 4.4.A gestão e fiscalização do contrato será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus agentes.

CLÁUSULA 5

Preço

5. O valor global do contrato para 12 (doze) meses é **R\$2.333.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o **exercício de 2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	56201-Ações: 295.604
Fonte	01.756.0000.23/02.756.0000.23- Detalhamento: 000000
Programa de Trabalho	21.122.1297.8338
Elemento de Despesa	449040
Plano Interno	411.000.8338E

CLÁUSULA 7

Reajuste

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8. O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

- 8.1. **Itens 2, 3 e 4** (Soluções de Segurança): Pagamento único após entrega e aceite definitivo
- 8.2. **Itens 1 e 5** (Suporte Técnico): Pagamento mensal, totalizando 12 parcelas
- 8.3. **Item 6** (Operação Assistida): Pagamento conforme consumo de UST, mediante Ordem de Serviço aprovada
- 8.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Itaú.
Agência	6540
Conta	17078-1

- 8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.6. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.7. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 8.8. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.9. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 8.10. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.
- 8.11. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 8.12. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 8.13. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

- 8.14. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 8.15. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 8.16. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9. O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.1. A garantia corresponderá a **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	025
Conta	1896873

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.4. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.7. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.8. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.9. A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a **Garantia**

Técnica dos Produtos: Independentemente da garantia contratual, os produtos fornecidos terão garantia técnica mínima de 12 (doze) meses do fabricante, conforme especificações técnicas.

9.10. A garantia técnica abrange:

- 9.10.1. Manutenção corretiva e preventiva
- 9.10.2. Substituição de peças/equipamentos defeituosos
- 9.10.3. Atualizações de software e firmware
- 9.10.4. Suporte técnico 24x7x365

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, caberão as partes:

10.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.

- d. A indicação do preposto do contratado ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - f. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
 - a. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - b. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

- 11.** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 11.1.** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.2.** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i>.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i>.

- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar

- 12.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.3. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos. b. 0,5% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

- 12.4. Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.6. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 12.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. A aplicação das sanções deve observar:
- a. A natureza e gravidade da infração.
 - b. As peculiaridades do caso.
 - c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.11. No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

13.2. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.2. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.3. Na hipótese do item 14.2, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15. O contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Estadual nº 3.813/2024, observando-se as rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

15.1. A Gestão do contrato será realizada pelo servidor: **Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira**, CPF: 716.234.182-91, matrícula nº 54185591/6, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

15.2. O cumprimento do contrato será realizado pelos servidores: **Potyguara Prazeres de Oliveira Ferreira**, CPF: 716.234.182-91, matrícula nº 54185591/6, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI); **Igor Alves Quadros**, CPF: 905.534.542-34, matrícula nº 5958069/1, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

16. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.1. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura.

19.1. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.2 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Confidencialidade e Sigilo

20. As partes comprometem-se, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a não prestar, salvo se autorizada, por escrito, pela outra, qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos com o objeto do presente Contrato, sobre sua natureza e/ou seu andamento, bem como a não divulgar dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida.

20.1. As Partes comprometem-se a obter de seus prestadores diretos e indiretos o mesmo compromisso de confidencialidade ora acordado.

20.2. As disposições desta Cláusula não se aplicam às informações:

- a. obtidas de terceiros;
- b. que já eram detidas por uma das Parte antes de sua divulgação pela outra;
- c. de domínio público;
- d. cuja divulgação se torne necessária ou conveniente para atendimento à legislação ou a qualquer ordem judicial;

- e. a serem utilizadas para fins de propaganda institucional das Partes, desde que prévia e expressamente aprovado pela outra Parte;
 - f. a serem necessariamente apresentadas em certames licitatórios, públicos ou privados; e/ou que tenham sido ou venham a ser comprovadamente desenvolvidas por uma Parte, sem a participação da outra.
- 20.3. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.
- 20.4. Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.
- 20.5. As Partes garantem que **(i)** todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; **(ii)** cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD, **(iii)** conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; **(iv)** todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.
- 20.6. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.
- 20.7. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.
- 20.8. A CONTRATANTE concorda em indenizar, defender e isentar a CONTRATADA, seus diretores, funcionários, clientes e agentes de toda e qualquer reivindicação, danos, prejuízos,

responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do descumprimento da CONTRA-
TANTE das obrigações no presente Contrato.

CLÁUSULA 21

Foro

21. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 16 de julho de 2025.

FLAVIO RICARDO ALBUQUERQUE

AZEVEDO

Presidente em exercício

Contratante

THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA

Representante

Contratada

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF

CPF: _____

TESTEMUNHA

RG: _____ PC/UF

CPF: _____

ANEXO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

AO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa **IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM IN-FORMÁTICA EIRELI, CNPJ sob o nº 23.378.923/0001-87.**, assume o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações jurídicas e técnicas relacionadas às informações obtidas junto ao Instituto de Terras do Pará.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial ou arquivos de imagens a que tiver acesso;
3. A não apropriar material confidencial, de uso restrito e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, inclusive as plantas baixas e detalhes das edificações visitadas, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Belém/PA, ____ de julho de 2025.

IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM IN-FORMÁTICA EIRELI
CNPJ sob o nº 23.378.923/0001-87.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2472424

Anexo/Sequencial: 78

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: FLAVIO RICARDO ALBUQUERQUE AZEVEDO

CPF: ***.811.222-**

Em: 16/07/2025 11:06:26

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA

CPF: ***.698.102-**

Em: 17/07/2025 15:46:05

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA

CPF: ***.698.102-**

Em: 17/07/2025 15:46:26

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 54100818-3b72-4ff9-95cb-45fdeed397db

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>